



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

2285-93.2018.4.01.4001

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Lana Patrícia Vieira de Sousa, Fabiana Gayoso Freitas Souza Brito, Letícia Matos Oliveira e Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro, além dos seguintes participantes:

o Procurador da República - MPF, **dr. Patrick Áureo Emmanuel da Silva Nilo**; o Procurador do Estado do Piauí - PGE, **dr. Gabriel Marques Oliveira**; o Promotor de Justiça do Estado do Piauí - MP/PI, **dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Junior**; os representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Piauí - IPHAN, o Procurador Federal, **dr. Marcílio de Rosalmeida Dantas** e o superintendente, **dr. Fábio José Lustosa da Costa Ferreira**; o professor da Universidade de Fortaleza -UNIFOR, **dr. Euler Sobreira Muniz** e os representantes da Esperança Agropecuária/Fazenda Serra-Negra, **dra. Fernanda Teles e dr. Arley Vieira Barros Leal da Silveira**. Ausente a Secretaria Estadual de Cultura.

Iniciados os trabalhos, o IPHAN esclareceu que a Superintendência do Piauí já fez todo o procedimento administrativo que lhe cabia e aprovou o projeto apresentado. O problema é que, agora, o processo chegou à Secretaria de Fomento da Secretaria de Cultura do Ministério do Turismo, a quem caberia dar os próximos passos. Todavia, neste mesmo órgão, mais de 60 processos semelhantes estão aguardando deliberação, sem perspectiva de andamento. Informou que, da parte do IPHAN, não há mais o que fazer. Sugeriu que fosse convocado para a audiência o responsável pelo referido setor. Acrescentou que já iniciou procedimento para tombamento federal do bem. Informou também que, com base em fotos recentes do imóvel em questão, entende que há risco de ruína no próximo inverno.

A empresa ré informou que já fez o depósito prévio de R\$216.000,00, como exige a Lei Rouanet. Destacou que parte deste dinheiro poderia ser usado para a conservação do imóvel, mas a área técnica informou que isto poderia ocorrer apenas depois da aprovação integral do projeto, o que ainda não ocorreu. Informou que procedeu ao escoramento, conforme decisão de fls. 464/465. A empresa se compromete a verificar novamente a possibilidade de levantamento de parte do valor, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestou, por fim, a concordância com a sugestão do IPHAN de convocar a autoridade responsável do Ministério do Turismo.

A Procuradoria do Estado suscitou a Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019 (art. 30, §3º, I), exarada pelo Ministério da Cidadania, que autorizaria o levantamento do valor.

O Ministério Público Estadual e Federal requereram a devolução dos autos para a Subseção de Picos, ante a iminência da ruína do bem, para providências liminares de urgência, que extrapolam a competência deste setor de conciliação. Destacaram que a Lei Rouanet tem tramitação lenta, em especial considerando a atual política pública de cultura adotada pelo Governo Federal, e que a situação do imóvel não pode esperar.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

2285-93.2018.4.01.4001

Por fim, a MM. Juíz proferiu o seguinte DESPACHO: “Neste feito, embora tenha sido deferida medida liminar para resguardar o objeto do processo (fls. 464/465), os autores e parte dos réus entendem que, ainda assim, o imóvel está em risco de desmoronamento, o que exigiria a intervenção imediata do Juízo, de forma adjudicatória, o que escapa à competência deste setor.

A conciliação, no processo em tela, poderia trazer um desfecho mais amplo que o próprio pedido, pois, sendo frutífera, se alcançaria não apenas a conservação do bem, mas a sua restauração e destinação para o uso. Todavia, a conciliação em políticas públicas naturalmente demanda tempo – o que foi mais agravado ainda neste período de pandemia –, o que não há neste caso, diante do risco da ruína do bem, a despeito do escoramento.

Algumas medidas poderiam ainda ser tentadas por este Círculo de Conciliação, tal como a convocação do responsável pela Secretaria de Fomento da Secretaria de Cultura do Ministério do Turismo para participação em audiência, a fim de promover o andamento do processo administrativo, bem como para posicionamento sobre o levantamento parcial do valor já depositado para fins de candidatura à Lei Rouanet. Todavia, neste momento, o tempo não permite, diante do risco de perda do objeto da ação.

*Diante deste cenário, devolvo **com urgência** o processo para a Subseção de Picos, com as homenagens deste CEJUC, que já se coloca à disposição para dar continuidade às tratativas relativas à restauração, se for o caso e se a situação do bem permitir.”*

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria, COM ABSOLUTA URGÊNCIA.

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
Coordenadora do Círculo de Conciliação em Políticas Públicas
Justiça Federal do Piauí